

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

“Dispõe sobre abono de emergência aos servidores e funcionários públicos municipais.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legítimas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores e funcionários públicos municipais um abono de emergência no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir de 01 de janeiro de 1993.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo somente se incorporará ao padrão de vencimentos para todos os efeitos legais a partir de 01 de abril de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de fevereiro de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal